

**Ministério Público na defesa dos direitos territoriais das comunidades tradicionais:
- dilemas e desafios tendo em vista a composição do grupo de apoio técnico do
Ministério Público do estado do Pará¹**

Heloisa Helena Feio Ramos /MPEG/Pará/Brasil

Palavras-chave

Promotorias Agrárias, territórios tradicionais, regularização fundiária

Introdução

A constituição das Promotorias Agrárias, assim como do Grupo de Apoio Técnico Multidisciplinar na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Pará, surge da necessidade de readequação institucional frente às demandas provenientes da reafirmação democrática explicitada na Constituição de 1988, em específico para este trabalho, aquelas relacionadas ao princípio social da propriedade rural, ao reconhecimento constitucional da existência de um Estado pluriétnico, à eclosão da luta pelo reconhecimento estatal da diversidade de formas de organização material e imaterial de territórios tradicionalmente ocupados, num contexto em que o próprio conceito de comunidades tradicionais encontra-se em construção.

esse rearranjo organizacional não implicará, em princípio, num rompimento das práticas que até então eram predominantes na estrutura organizacional do Estado anterior à Constituição de 88, exigindo, para tanto, uma mudança, também, na atuação do aparato de pessoal para que tais demandas possam ser incorporadas pela lógica institucional, entendendo-se, aqui, como uma mudança na cultura institucional até então hegemônica e que tem como base a lógica de um processo civilizatório baseado na ocidentalização do mundo. No caso dos “operadores do Direito” tal processo pode ser ilustrado pelo predomínio de uma visão civilista no entendimento do direito à propriedade.

Daí que a importância da priorização de critérios técnicos como meio de inserção, na estrutura burocrática do Estado, dos valores constitucionais de 88 deve ser considerada, doravante, associada ao reconhecimento de outras formas de pensar e entender a

¹ “Trabalho apresentado na 32ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 30 de outubro e 06 de novembro de 2020”.

realidade, contribuindo para a emergência de uma transdisciplinaridade decolonial², como um novo estágio da dinâmica burocrático-institucional, no qual o Estado passa a ser reconhecido como pluriétnico.

É nesse sentido que a composição de um Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar³ na estrutura organizacional dos Ministérios Públicos, assim como outras reformas que serão produzidas na estrutura organizacional do aparato jurisdicional do Estado, irá ocupar papel estratégico nesse novo contexto, visto que objetiva prestar apoio técnico especializado a promotores e procuradores de justiça, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, servindo como instrumento de aproximação dos “operadores da Lei” à realidade fática-social.

No caso deste trabalho, tais questões serão abordadas considerando os critérios de entrada no Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar e a atuação deste tendo em vista o processo de regularização fundiária de coletivos, incluindo coletivos tradicionais, em área alegada como pertencente a Jari Florestal/Grupo Orsa, a partir de um estudo de caso baseado no trabalho de campo que foi realizado, no ano de 2013, em parte da área alegada como sendo de propriedade do empreendimento.

Nosso objetivo será o de levantar algumas problematizações relativas ao caráter de sugerência dos “valores” presentes na Constituição de 88, tendo em vista a atuação de um agente político estratégico na efetivação do direito territorial de comunidades tradicionais frente ao caos fundiário existente no estado do Pará, tendo em vista a existência de interesses econômicos e políticos de grandes empreendimentos sobre parcela significativa do território paraense, este, ainda visto como fronteira para exploração econômica⁴.

Isso posto, chamo atenção para o fato de que as conclusões aqui apresentadas terão caráter preliminar, visto tratar-se de parte de um trabalho de pesquisa mais abrangente e que buscará entender, tendo em vista os processos de regularização fundiária gerados, a complexidade da problemática frente à sua dimensão estrutural no contexto de uma

² Ver MALDONADO-TORRES, Nelson. Transdisciplinaridade e decolonialidade. Revista Sociedade e Estado, v. 31, número 1. Jan-abr 2016.

³ Instituído, formalmente, no âmbito do Ministério Público do estado do Pará, através da Portaria 6421/2014

⁴ Muitos dos projetos que hoje vem sendo implementados na Amazônia e, em específico, na Amazônia paraense constituem etapas de projetos pensados ainda na época dos governos militares e da política de integração da Amazônia a economia nacional em que pese toda a legislação ambientalista, hoje, existente.

Amazônia que ainda é avaliada pelos órgãos estatais como estratégica para a implementação de logicas desenvolvimentistas que se encontram em confronto com as formas de vida existentes na região.

Buscar-se-á entender as relações de poder existentes inter e intra coletivos, num contexto em que a etnicidade se transformou em bandeira de luta pela regularização fundiária, assim, como, também, nas esferas inter e intra institucional, tendo em vista as disputas pelo “monopólio do direito de dizer o direito⁵”. Nosso objetivo mais geral será o de verificar de que maneira as disputas de poder acabam impactando no acesso desses coletivos ao direito sobre seus territórios.

Com relação aos aspectos que serão aqui abordados iremos, inicialmente, realizar uma discussão acerca dos fatores que acabaram contribuindo para uma reorganização institucional do atendimento das demandas que eclodiram com a Constituição de 88, em específico aquelas relacionadas aos conflitos agrários e fundiários, à vinculação do princípio do interesse social ao direito à propriedade rural e à emergência de grupos étnicos e culturais na problemática fundiária já existente.

Iremos historiar as discussões acerca da necessidade de criação de varas especializadas como forma de aproximar a vida camponesa das decisões de um judiciário fortemente marcado pela morosidade dos processos e de uma lógica jurídica ainda excludente, e como tais discussões irão ser utilizadas na tentativa de mitigação da crise vivenciada pelo judiciário brasileiro frente ao crescimento dos casos de conflitos agrários e fundiários na Amazônia paraense. Pretende-se, também, destacar como o Ministério Público acabou tendo que se readaptar às mudanças organizacionais realizadas no judiciário brasileiro e paraense considerando a sua função de tutela do direito à propriedade rural, entendida agora sob a ótica dos direitos difusos.

Num segundo momento será realizada a análise da composição do Grupo de apoio técnico interdisciplinar do Ministério Público do Estado do Pará e sua forma de intervenção técnica tendo por base o trabalho de campo realizado em 2013 na região da Jari Celulo/Grupo Orsa, objetivando o levantamento de algumas questões problemáticas, tendo em vista as novas exigências impostas para que as ações de promotores e

⁵BOURDIEU, apud BENATTI: 2009; BRITO: 2013.

procuradores de justiça possam incluir as demandas de coletivos tradicionais cujo empoderamento remonta a declarações e convenções internacionais, preconizadas na Constituição de 88.

Por último, iremos apresentar algumas conclusões preliminares, tendo em vista a hipótese que irá fundamentar a análise aqui desenvolvida, a saber: de que uma engenharia organizacional não será suficiente para a superação das crises vivenciadas pelo Direito moderno face às problemáticas que eclodirão em decorrência do reconhecimento da dimensão pluriétnica do Estado.

Para tanto, partimos da hipótese de que os arranjos institucionais que foram realizadas para o atendimento das demandas oriundas da Constituição de 88 - predominantemente aqueles provenientes do reconhecimento normativo dos aspectos pluriétnicos do Estado e, mais especificamente, do direito de povos e coletivos tradicionais sobre o controle de seus territórios - não implicará, em princípio, num rompimento das práticas que até então eram predominantes na estrutura organizacional das instituições estatais anteriormente à promulgação da Constituição, exigindo uma mudança na atuação da cultura institucional para que tais demandas pudessem ser incorporadas pela lógica institucional, o que exigiria a efetivação daquilo que NETO (2004) denominou de Direito étnico, na busca de uma atuação decolonial frente às formas de conhecimento predominantes até então, o que acaba por exigir o reconhecimento de outras práticas normativas só possível mediante a compreensão das singularidades desses grupos que vêm construindo suas existências materiais e imateriais com base em lógicas diferenciadas daquelas que sustenta o direito moderno ocidental, assim como as formações técnicas que predominam no quadro burocrático-institucional.

Direitos étnicos/culturais sobre o território e os processos de reengenharia institucional: algumas considerações históricas e teóricas.

Em que pese a preocupação de uma vara especializada em questões agrárias como estratégia para proporcionar o acesso à justiça das populações rurais e, conseqüentemente, para a resolução dos conflitos pela posse da terra remontar ao início do século XX, somente com o processo de reabertura política e a promulgação da Constituição de 1988 foi que os juristas brasileiros passaram, de forma mais veemente, a defender a formação de uma jurisdição especializada na solução dos conflitos no campo e assim garantir a paz

social no meio rural. Para tais defensores, dada a complexidade de tais conflitos e a morosidade das varas comuns em sua resolução, a especialização jurisdicional agiria no sentido de buscar solucionar os problemas da descredibilidade do judiciário brasileiro em decorrência de tais processos.

Dessa maneira, no âmbito dos conflitos no campo, juristas brasileiros buscaram mitigar os efeitos nocivos, para o judiciário brasileiro, da crise agora maximizada pelo reconhecimento da pluriethnicidade do Estado e da liberdade do indivíduo frente às amarras dos padrões estabelecidos pelo advento da modernidade, ou pela sua exacerbação⁶ cujas origens remonta à superação do controle exercido pela consciência coletiva⁷.

Em que pese a Constituição de 88 ter estabelecido no artigo 126 que “*para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias*”⁸, será somente no ano de 2004 que ocorrerá o marco temporal de sua criação⁹.

No Estado do Pará, apesar de a Constituição estadual ter sido promulgada um ano após a Constituição brasileira e ter acompanhado, em seu artigo 167¹⁰, o entendimento da Constituição Federal, somente em 2006, por meio da resolução 21, foram estabelecidas as cinco Regiões Agrárias de Castanhal, Santarém, Marabá, Altamira e Redenção¹¹.

⁶ Entendida como decorrente de um processo de descentramento da identidade pelo sujeito da modernidade tardia, resultando em identidades abertas, contraditórias, inacabadas e fragmentadas. HALL, Stuart. A Identidade na pós-modernidade. 5. Ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

⁷ DURKHEIM, Emile. Da Divisão do Trabalho Social. 2 ed., São Paulo: Martins fontes, 1999.

⁸ Texto resultado da alteração produzida pela Emenda Constitucional 045 de 08 de dezembro de 2004.

⁹ Filho destaca o ano de 1996 como o ano de instalação, no estado da Paraíba, da primeira Vara dedicada as questões agrárias, e com uma inovação pra época: - associando-a a questões ambientais hoje tidas por muitos como complementares as questões agrárias tendo em vista a inovação produzida pela carta constitucional a relação, antes, conflituosa entre o direito à propriedade, de aspecto privatista e civilista e os direitos sociais, enquanto direitos difusos. Para Benatti, a superação de tal conflito faz-se necessária para ocorra a ruptura com aquilo com uma visão conservadora do Direito que ainda hoje marca a atuação de “operadores” da lei quando buscam intervir nas problemáticas agrárias e fundiárias. É com a Constituição de 88 que ao reiterar a função social da propriedade enquanto um direito fundamental, acaba contribuindo para equacionar o caráter absoluto da propriedade. No caso da propriedade rural, a função social é cumprida quando atende os seguintes requisitos:

- I- *Aproveitamento racional e adequado;*
- II- *Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;*
- III- *Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;*
- IV- *Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.”*

¹⁰ Assim como na esfera federal, o artigo 167 da Constituição do estado acaba sofrendo alteração da Emenda Constitucional n. 30 de 2005.

¹¹ Cinco anos depois da Promulgação da Constituição do estado, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei Complementar n. 4 de 17 de novembro de 1993 criando 10 varas privativas na área do Direito Agrário, Mineral e Ambiental que seriam implementadas de forma progressiva, sendo que a primeira foi instalada

A eleição de Luiz Inácio da Silva à presidência do Brasil acabou contribuindo para intensificar o processo de engenharia institucional que buscava dar apoio à Constituição de 88, visto que essa foi, em parte significativa, impulsionada pelo Plano Nacional de Combate a Violência no Campo¹², já que entre as suas ações prioritárias, destacavam-se:

- a criação das procuradorias e promotorias agrárias federais e estaduais;
- a criação das defensorias públicas agrárias;
- a criação das ouvidorias agrárias nacionais.

Acompanhando o mesmo raciocínio do Tribunal de Justiça, o Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Lei 6848 também de 2006, transforma o cargo de Promotor de Justiça Especial em Promotor de Justiça de 2ª entrância, tendo, inicialmente, criado 10 cargos para que os Promotores pudessem exercer atribuições nas Varas agrárias, prevendo, também, sua atualização em Cursos de Aperfeiçoamento em Direito Agrário. Para melhor realizar as ações dos promotores, acompanhando, ainda, o que foi decidido no Tribunal de Justiça do Estado, foram criadas cinco Regiões agrárias para a atuação das promotorias, sendo estas:

- Primeira Região Agrária, com sede em Castanhal e contendo 75 municípios;
- Segunda Região Agrária, com sede em Santarém, contendo 19 municípios e respondendo por quase 50% do território do Estado;
- Terceira Região Agrária, com sede em Marabá, respondendo por 23 municípios;
- Quarta Região Agrária com sede em Altamira e respondendo por 12 municípios;
- Quinta Região Agrária, com sede em Redenção e respondendo por 15 municípios.

Em que pese a busca de se romper com a visão tradicional do Direito Cível sobre o caráter privatista da propriedade rural na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Pará, a atuação estratégica deste na área agrária e fundiária ainda se encontra vinculada ao Centro de Apoio Operacional Cível que auxilia e coordena o Grupo de Trabalho Conflitos Agrários e Fundiários no Pará – GT Agrário, instituído pela Portaria

somente nove anos depois, em 2002 no município de Marabá. No mesmo ano foi criada a Ouvidoria Agrária do Poder Judiciário do estado mas foi somente em 2006 ocorre a composição que passou a ser válida até os dias atuais.

¹² 11 de março de 2006.

n. 1.4372010-MPPGJ¹³. Mais recentemente foram criados O Fórum de Questões Agrárias¹⁴ e as câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários¹⁵.

Dessa forma, busca-se reorganizar a estrutura do estado as demandas expressas a Constituição de 1988 voltadas para o atendimento das demandas do meio rural agora sob a nova configuração dos conflitos pela posse da terra, intensificado pelo reconhecimento jurídico de controle territorial dos povos étnicos e coletivos tradicionais, aumentando, assim, ainda mais, o grau de complexidade das questões legais existentes nos conflitos do campo.

Tais arranjos organizacionais não implicarão, em princípio, num rompimento das práticas que, até então, eram predominantes na estrutura organizacional do Estado, exigindo dela uma mudança na “cultura organizacional” que dependerá de uma mudança na atuação do aparato de pessoal do corpo organizacional visando incorporar tais demandas à lógica institucional.

Daí a importância da priorização de critérios técnicos como meio de inclusão na estrutura burocrática do Estado conforme apresentado acima, sendo que, agora, associados a uma mudança na forma de apreensão da realidade focada na perspectiva da transculturalidade e da decolonialidade do saber, visto que:

¹³ Analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação do Ministério Público na mediação e resolução dos conflitos agrários e fundiários decorrentes da posse e uso da terra rural no Estado do Pará; Instrumentalizar os integrantes do Ministério Público por meio de debates, troca de ideias, experiências, coleta de dados e informações sobre o tema em exame e outras atividades afins; Sistematizar as conclusões dos assuntos objeto de estudo; Encaminhar aos órgãos da administração superior sugestão de enunciados, provimentos, recomendações e resoluções para melhor atuação de Procuradores e Promotores de Justiça; Subsidiar a formulação de política institucional na mediação e resolução dos conflitos agrários e fundiários no Estado do Pará.

¹⁴ A instalação do Fórum nas regiões agrárias está prevista no Plano Estratégico do Ministério Público em Questões Agrárias e Fundiárias (PEAF) para o biênio 2018/2019, sendo o instrumento de planejamento norteador do MPPA para o enfrentamento de conflitos agrários e fundiários do Estado no período. O objetivo do Fórum é ouvir a sociedade e estabelecer ambiente de discussão das demandas sobre os temas agrários e fundiários dos municípios da região.

¹⁵ O Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) conta, desde 2019, com duas câmaras para tratamento de conflitos agrários e fundiários. Uma câmara é vinculada à **1ª região agrária, que tem sede em Castanhal** e é formada por 75 municípios da faixa nordeste do Pará. Já a outra câmara é vinculada à **2ª região agrária, cuja sede é Santarém** e abrange 19 municípios da região oeste paraense. As câmaras funcionam de forma preventiva para buscar a solução autocompositiva de conflitos entre as partes envolvidas. A autocomposição é uma técnica de solução de conflitos e que utiliza o método da resolução das disputas por meio do diálogo, a partir da vontade entre as partes.

Com base no exercício da decolonização como projeto e atitude é que qualquer uso de disciplinas e métodos tem sentido. Do contrário, as disciplinas e os métodos tendem a ser orientados pelo projeto e pela atitude moderno-coloniais. Transdisciplinaridade, neste contexto, significa, em primeiro lugar a necessidade de conhecer imperativos e logicas mais amplas do que as disciplinas que encontram sua orientação própria e em relação as quais elas mesmas e seus métodos podem se destruir e se reconstruir de forma distinta. (MALDONADO-TORRES, Nelson: 93)

Como é possível perceber pelo histórico apresentado, os avanços na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Pará, pertinentes à busca do atendimento das novas demandas que eclodem com a Constituição de 88 na área dos conflitos agrários e fundiários, é bem recente, devendo-se destacar que o estudo de caso que servirá como escopo para esta reflexão inicial antecede algumas das inovações organizacionais acima citadas

O escopo referido, pode-se dizer, encontra-se na gênese do processo de readequação institucional objetivando o entendimento da complexidade que gesta os conflitos pela posse da terra numa região marcada por uma diversidade sociocultural ainda pouco conhecida e para a qual o direito convencional não apresenta ferramentas adequadas de compreensão, o que acaba por comprometer algumas das intervenções do Ministério Público nos processos relacionados aos direitos étnicos e culturais, em específico aqueles relativos ao controle destes coletivos sobre seus territórios.

Nesse sentido é possível afirmar que nas esferas do Estado e do Direito, tal fenômeno vem se manifestando nos processos de uma ressignificação das lógicas que predominavam até então. Se antes o que importava era igualar um todo indiferenciado, objetivando o rompimento das bases estanques da dinâmica social preexistente, hoje temos uma releitura da igualdade que, sob a égide da justiça, passa pela valorização do outro em sua singularidade e no princípio de um tratamento dos desiguais proporcionalmente à sua desigualdade, pretende fundar as bases apropriadas à realização de um novo princípio de isonomia jurídica favorecendo, desta forma, o ponto de inflexão do Direito na direção de um pensar antropológico.

No âmbito do pensamento antropológico, a predominância de uma visão evolucionista homogeneizadora, que tendia a reificar as singulares culturais em face de uma lógica instrumentalista voltada para o atendimento dos interesses políticos e econômicos das empreitadas colonialistas que marcaram o alvorecer das sociedades modernas, num contexto em que a diversidade sociocultural estaria fadada a ser assimilada por um

processo europeizante tornando-se, quando muito, “museologizada” enquanto expressão do exotismo frente à força civilizatória do “progresso”, vai aos poucos perdendo espaço para uma Antropologia experienciada, nascida de uma visão de mundo aberta que supera a compreensão restrita de gabinetes isolados.

É nesse processo de experienciar “seu objeto de estudo”, em sua singularidade histórica, buscando a “carne e o osso” das relações, de procurar entender a cultura alheia tendo como base um processo de estranhamento de sua própria cultura, que ocorre uma transformação no pensar antropológico responsável pelo ponto de inflexão acima referido.

No caso da Antropologia brasileira, tal ruptura será produzida no momento em que os antropólogos passam a ocupar espaços na estrutura administrativa de um Estado voltado para uma lógica desenvolvimentista e que tinha como escopo a assimilação dos povos indígenas pela sociedade nacional.

Atuando nas fronteiras econômicas do território brasileiro, e em decorrência da posição previamente ocupada na construção do pensamento antropológico brasileiro, tais antropólogos puderam identificar a nova problemática que surgia, a saber: a forma como os processos de contato impactam essas comunidades, para que, identificando-os, seja possível contorná-los de modo a garantir uma espécie de construção identitária perdurável.

Ao mesmo tempo em que tais movimentos vem impondo, tanto para o Direito, quanto para o pensar antropológico, a necessidade de rupturas e avanços vêm, também, expondo contradições, em particular na lógica de um Direito que pressupõe *certa estabilização de valores majoritários ou consensuais para que exerça seu poder de escolha*.

É nesse contexto, onde são mesclados passado e presente, que aos Ministérios Públicos, em específico, no caso deste trabalho, ao Ministério Público do Estado do Pará cuja área de atuação é marcada por uma diversidade sociocultural ainda pouco conhecida, que se impõe a necessidade de uma atuação técnica qualificada, no sentido de poder compreender esses novos referenciais étnicos e culturais que ganharam empoderamento com a Constituição de 1988 e, mais precisamente falando, no que diz respeito à atuação do Ministério Público, na defesa dos direitos territoriais destes coletivos, corroborando aquilo que Bromley (citado por BITTAR) denominou de “outra reforma agrária”, se considerarmos que a identidade desses povos está diretamente vinculada a formas de usos e controle sobre seus territórios.

Assim como no pensamento antropológico vem se exigindo cada vez mais uma interação com outras formas de saberes, no intuito de entender a complexidade dos fatores identitários, da mesma forma, no âmbito da dogmática jurídica existe, hoje, a necessidade de se buscar reconhecer a legitimidade de outras formas de pensar a realidade para além daquela expressa pelo direito tradicionalmente formulado para que, dessa forma, a prática jurídica não venha a obstruir o acesso a direitos de grupos diferenciados por suas formas singulares de existências material e imaterial.

Para tanto, deve-se buscar a realização de uma reflexão crítica sobre a forma, até então predominante, de se “operar o direito”, agora com base no reconhecimento *da* coexistência dos diversos “instrumentos” disponíveis para efetivação desse direito¹⁶. Trata-se de reafirmar as suas respectivas fontes que além de serem múltiplas e complexas, estão profundamente enraizadas em situações localizadas, ampliando as possibilidades de interpretação e efetivação do direito.

No caso **específico da atuação de promotores e procuradores de justiça pretende-se defender** uma posição menos propositiva e mais maiêutica frente a diversidade sociocultural e sua complexidade.

Da mesma forma, no que diz respeito a composição e forma de atuação do Grupo de Apoio Técnico, espera-se uma formação e atuação que busque romper com aquilo que Maldonado-Torres (2016) denominou de racismo epistêmico e que tem, na predominância do pensamento ocidental a sua forma mais efetiva, visto que tal predominância esta sustentada na exclusão de outras formas existentes de saber.

Quando tudo começou

No ano de 2013, a Promotoria Agrária do Oeste do Pará foi acionada, abrindo Procedimento Administrativo Investigatório, com envio de documentação do ouvidor agrário nacional à Comissão de Combate ao Conflito no Campo dirigida, na época, pelo Doutor Gessino José da Silva, que atuava como coordenador e presidente¹⁷.

¹⁶ Daí a importância de Grupo Técnico Interdisciplinar objetivando o assessoramento técnico de promotores de procuradores de justiça.

¹⁷ A Comissão Nacional de Combate a Violência foi instituída através da publicação da Portaria interministerial n. 1.053, de 14 de julho de 2006 (CNVC), objetivando a prevenção, o combater e a redução da violência no campo. Na época de sua criação, a Comissão foi presidida pelo desembargador José Gercino da Silva Filho, que também era o representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário na CNVC.

A documentação foi apresentada em duas reuniões que foram realizadas objetivando a apresentação de várias comunicações e relatos de situações conflituosas na região entre o Rio Jari e o Rio Paruné, em decorrência da presença da Jari Florestal/Grupo Orsa, dando início a um processo de investigação que tinha por objetivo a apuração das denúncias realizadas.

Ressalte-se que, na época, a promotoria agrária do Oeste do Pará, assim como a equipe de apoio técnico, espelhavam, na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Pará, as demandas provenientes daquilo que parecia representar a reafirmação democrática na estrutura do Estado após o fim da ditadura militar explicitada na Constituição de 1988, através da qual caberia ao Ministério Público a função estratégica de agente responsável pela agenda de um Estado do Bem Estar Social na busca do rompimento com um passado autoritário, em consonância com a ênfase que passou a ser dada aos direitos humanos como expressão das demandas reprimidas durante três décadas.

Nesse sentido, o Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar¹⁸ irá ocupar papel estratégico dentro desse novo contexto institucional, visto que objetiva prestar apoio técnico especializado a membros do Ministério Público no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em virtude do *“...crescimento da demanda de serviços de apoio técnico especializado e a necessidade de melhoria na expertise e atuação do órgão para auxiliar as pretensões judiciais e extrajudiciais dos membros do Ministério Público”*

Não obstante a institucionalização do GATI ter ocorrido apenas em outubro de 2014, um formato inicial foi delineado já por volta do de 2004, com a entrada de uma Socióloga para o um Grupo de Apoio Técnico ainda embrionário, que passou a ser composto pela Socióloga, uma Assistente Social e um Bibliotecário¹⁹.

“A principal missão da Comissão (seria o de) colocar em prática o Plano Nacional de Combate à Violência no Campo”.

Entre as atribuições da CNVC, estaria a de sugerir medidas para agilizar o andamento dos processos administrativos e judiciais referentes à aquisição de terras para ribeirinhos e atingidos por barragens e à criação de unidades de conservação e reforma agrária; obter soluções pacíficas para os conflitos agrários e fundiários, além de indicar medidas para que sejam respeitados os direitos humanos e sociais dos envolvidos nesses conflitos durante o cumprimento de decisões judiciais; estimular, nos âmbitos distrital, municipal e estadual, a criação de comissões nos moldes da CNVC para receber denúncias sobre conflitos no campo. http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/reforma-agraria/PI_1053.06, acessado em 10 de setembro de 2019.

¹⁸ Instituído, formalmente, no âmbito do Ministério Público do estado do Pará, através da Portaria 6421/2014

¹⁹ Os dois últimos efetivados em seleção anterior.

Já no ano de 2008, este grupo de apoio técnico foi ampliado com a entrada técnicos de outras formações, tais como contador, administrador, bacharel em direito e psicólogo, aprovados no concurso de 2004, além da inclusão de servidores em regime geral de previdência social, na qualidade de Assessores Especializados de Apoio Técnico Operacional, Judicial e Extrajudicial²⁰, mas que, na prática, acabam exercendo atividades técnicas especializadas. Foram acrescentados ao Grupo servidores na qualidade de cedidos de outros órgãos com ônus para o Ministério Público, muitos desses com rendimentos significativamente menores no órgão de origem.

Vale ressaltar que, no caso específico da composição da Câmara Técnica, os critérios para a “escolha” de que profissional deveria ser priorizado dependeu (e, até hoje, depende) de múltiplos fatores, nem sempre relacionados com a qualidade técnica exigida, ou com o perfil das demandas que chegam aos membros via Centros de Apoio Operacional²¹, o que acaba produzindo problemas relativos à neutralidade e à qualidade técnica dos Relatórios Produzidos.

Considerando que muitos promotores acabam vindo de outros estados e de classes sociais bem diferentes daquelas que encaminham demandas para o Ministério Público, tendo em vista, também, a estrutura curricular de boa parte dos cursos de Direito, nos quais disciplinas de base humanística são ministradas na condição de conhecimentos propedêuticos nos semestres iniciais, é natural que normalmente falte ao membro do Ministério Público o fundamento necessário para que ele tenha condições de equacionar, em uma perspectiva antropológica atualizada, esses conflitos estruturantes procedentes da base de nossa formação histórico-social.

Nesse sentido, a existência, dentro da estrutura do GATI, de “escolhas outras” para a definição de quem vai realizar o assessoramento técnico a promotores e procuradores, acaba contribuindo para a reprodução, na lógica burocrática “moderna”, do senso de dever pessoal, podendo vincular o “servidor” contratado e\ou cedido ao responsável pela sua entrada na administração pública, colocando-o muito mais comprometido com a

²⁰ São aqueles servidores que ocupam cargos comissionados, ou transitórios e que devem contribuir para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, ou seja, o INSS.

²¹ “São órgãos auxiliares da atividade funcional dos membros do Ministério Público, e têm por finalidade, precípua, operar como suporte, tanto na ordem jurídica, como na ordem institucional, de forma a disciplinar e uniformizar a política e as diretrizes de atuação da instituição naquilo que concerne suas mais diversas áreas de atribuição” <http://www.mppa.mp.br/> O Grupo de Apoio Técnico, no organograma do Ministério Público do Estado do Pará está vinculado aos Centros de Apoio Operacional.

manutenção do cargo do que com a qualidade de seu parecer técnico, ainda mais numa estrutura que prioriza os prazos jurídicos como definidores dos pareceres.

Ao lado disso, a predominância de critérios outros que não o do mérito - associados à ausência da utilização de critérios relacionados a uma ciência da gestão que considere o quantitativo e a complexidade das principais demandas que chegam aos Centros de Apoio Operacional, solicitando análise técnica - acaba contribuindo para impactar, negativamente, na qualidade da atuação do Grupo de Apoio Técnico, num contexto em que o gestor da ação, o membro, desconhece parte significativa das temáticas demandadas.

Acentuando ainda mais essas problemáticas, acrescenta-se a ausência de uma política interna que associe capacitação técnica com melhoria salarial para os técnicos de nível superior, o que pode produzir, tanto no técnico concursado, quanto no contratado, ou cedido, uma espécie de “comodismo intelectual”.

Retomemos - a partir de um estudo de caso, que tem por base o trabalho de campo produzido por parte do Grupo de Apoio Técnico - nesse contexto de hibridismo institucional, a identificação das contradições geradas na área acima discriminada, focando a investigação no processo de regularização fundiária e no levantamento que estava sendo realizado pela equipe do Instituto de Terras do Pará na região.

A escolha dessa experiência deu-se por sua simbologia neste novo contexto, que teve por princípio proporcionar ao membro da promotoria agrária do oeste paraense o atendimento técnico necessário para a defesa do direito ao território de grupos de agricultores e extrativistas que enfrentavam os interesses de uma grande empresa cuja origem remonta aos planos de crescimento econômico implementados na Amazônia, ainda sob o viés ideológico do vazio demográfico.

No caso específico do trabalho de campo realizado, as contradições ficaram evidentes em alguns momentos que elencaremos a seguir:

Em primeiro lugar, devemos problematizar a questão do fluxo de entrada das demandas na estrutura organizacional do Ministério Público, tendo em vista que a entrada da denúncia acerca dos conflitos gerados pela Jari Florestal em áreas com comunidades

locais, deu-se por via indireta, mediante participação de Promotores na Rio Mais 20²², quando o sindicato dos trabalhadores rurais de Almerim, assessorados por Ricardo Folhes²³ e Darciclei, distribuíram um encarte, durante a discussão sobre manejo florestal, apresentando, de forma sintética, os aspectos principais da denúncia, além de imagens que confirmavam as mesmas em gravação de DVD. Naquele momento, deve-se frisar, a participação dos promotores no evento foi motivada pela necessidade de qualificação para as novas promotorias agrárias que estavam sendo criadas.

A equipe que participou do levantamento realizado contava com quatro membros:

Uma socióloga concursada²⁴, uma economista concursada, e dois Assessores Especializados de Apoio Técnico Operacional, Judicial e Extrajudicial, um com graduação em Ciência da computação e outro com graduação em Matemática, mestrado em Agricultura familiar, e com vasta experiência em trabalho de campo em áreas de conflitos agrários, fundiário e ambiental e de longa e reconhecida experiência na defesa da Amazônia²⁵.

Se considerarmos os perfis de formação dos dois assessores que compuseram a equipe responsável pelo levantamento realizado, poderemos constatar o que já se disse antes sobre as características técnicas do assessor “escolhido” para constituir o Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar, ou seja, nota-se que essa escolha depende de embates internos no interior do Ministério Público, estando condicionada por motivações variadas que nem sempre estão relacionadas ao perfil técnico exigido para a realização do trabalho.

Nesse sentido, a composição do Grupo de Apoio Técnico, por depender dos embates políticos internos do MP, por depender da visão de mundo dos promotores, impacta muitas vezes, sobremaneira, a qualidade dos Relatórios Técnicos que serão elaborados, assim como na forma de apreensão (ou não) da complexidade das problemática identificada, devendo-se ressaltar que, um dos grandes problemas da crise vivenciada

²² Conferencia das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável, realizada no período de 13 a 22 de junho de 2012 e que retomou diversos temas que foram discutidos durante a “Eco-92”, tendo como temas balizares: desenvolvimento sustentável, economia verde, inclusão social e pobreza.

²³ Na época, Ricardo Folhes era aluno de doutorado de Ciências Ambientais, UFPA e Geographie et Amenagement Urbain pela Université Sorbonne Nouvelle e realizava trabalho de pesquisa na área de litígio.

²⁴ Cujas formação deu-se na época das ênfases²⁴. Os aspectos relativos à abordagem antropológica de sua formação, tendo em vista a estrutura curricular da época, ocorreu apenas em três momentos, no estudo do conteúdo das seguintes disciplinas: - Introdução à Antropologia (primeiro semestre), Antropologia cultural I (segundo semestre), Antropologia cultural II (terceiro semestre)

²⁵ Em 2006 recebeu o prêmio Goldman, nos EUA, uma espécie de Nobel do meio ambiente, pela luta por reservas florestais em áreas de conflito.

pelo Ministério Público hoje, no que tange a sua função constitucional, reside justamente neste aspecto, qual seja: o fato de a identificação dos problemas expressar muito mais o ponto de vista do membro do MP, do que as realidades e visão dos grupos sociais que compõem determinada sociedade, consideradas suas principais problemáticas, principalmente a visão daqueles grupos cuja origem encontra-se na história da formação socioeconômica e cultural de determinado território. Esse fato, obviamente, acaba produzindo decisões conflitantes tendo em vista os princípios da equidade e da justiça social, ou, dito de outro modo, usando as palavras de MELLO²⁶: o MP não consegue dialogar com a Política Pública, promovendo uma agenda de classe média dissociada das mazelas históricas de nossa sociedade e que a Constituição de 88 tentou “mitigar”.

Por conta da formação da socióloga e mesmo considerando a experiência de um dos assessores em temáticas que envolvem conflitos agrários e fundiários na Amazônia e a problemática ambiental, os indicadores que predominaram nas entrevistas realizadas buscaram identificar o tempo de ocupação e referências simbólicas de tempo imemorial, numa vinculação do tradicional ao antigo, ao imutável, “*aquilo que repousa sobre a “autoridade (de um) passado eterno”*”.

Pretendeu-se, dessa feita, identificar, na memória da ocupação, nos referenciais simbólicos e nas relações de parentesco, os territórios, tradicionalmente, ocupados²⁷. Pretendeu-se, com isso, buscar identificar traços que pudessem caracterizar aquele grupo como sendo tradicional, desconsiderou-se as questões relativas a situações de contato, das mudanças provenientes e outras situações presentes em área de migração constante e prolongada, discussões que se encontram na contramão do que vem sendo discutido pelo pensamento antropológico brasileiro já em Eduardo Galvão²⁸.

²⁶ MELLO, Claudio Ari Pinheiro de, “Amazônia, Direitos Humanos e desafios para atuação do ministério público em questões agrarias e fundiárias” (lecture) Ministério Público do Estado do Pará, Belem:Pa, março 09, 2020.

²⁷ Em aula inaugural, de 12/08/2019, BANIWA chama a atenção para a presença de estereótipos difundidos e criados pela própria Antropologia. Tais estereótipos, fundamentados nas construções racistas do século XIX, acabaram contribuindo para se pesar a cultura como algo estático, que não pode esta sujeito a modificações. Nesse sentido, BANIWA chama a atenção para necessidade de se pensar os chamados tradicional a partir das múltiplas “determinações” históricas, numa tentativa de rompimento da cultura entendida como essência, o que caba produzindo bia parte dos obstáculos para o entendimento da diversidade sociocultural na Amazônia.

²⁸ Eduardo Galvão, por exemplo, exprime uma ampliação dos estudos antropológicos no Brasil, partindo da descrição etnográfica das comunidades indígenas para uma análise “mais geral” da cultura tendo como enfoque a dinâmica de transformação/mudança, identificando como principal fator de mudança a situação de contato com populações rurais brasileira nas frentes de expansão. Para OLIVEIRA, Galvão funda os estudos de aculturação no Brasil para além dos traços culturais, visto que o autor irá conceber tal processo como uma totalidade decorrente da relação entre população indígena e as rurais, o que vai exigir a incorporação, no processo de análise, de fatores sociais, políticos e econômicos. Nesse sentido, a

Outro aspecto relevante observado durante o levantamento realizado diz respeito à delimitação territorial dessas comunidades, visto que a problemática ora abordada, a saber: **os conflitos agrários e fundiários existentes na região do Jari**, envolve formas bem diversas de apossamento, que inclui desde as comunidades que atuam na região antes da chegada de José Júlio²⁹, até aquelas de ocupação mais recente, estas últimas prioritariamente e predominantemente atendidas pelas políticas de regularização fundiária estatais³⁰, tendo sido responsáveis pela reconfiguração territorial que se deu como consequência da expulsão das comunidades tradicionais de suas áreas de origem³¹. Considerando o processo em termos de impactos socioambientais produzidos pelo empreendimento da Jari na região e que, inicialmente, tais impactos ocorreram, também e principalmente, sobre as comunidades³² que já existiam na área antes da chegada do empreendimento, é necessário perguntar, dentro da ótica antropológica que está sugerida pela Constituição de 1988, estas não deveriam ter sido priorizadas pela política de regularização fundiária?

Sendo a resposta afirmativa, deve-se inquirir sobre como priorizá-las, tendo como escopo normativo instrumentos jurídicos que tendem a universalizar padrões tão diversos de apossamento, tais como os existentes na região, muito mais adequados aos padrões da posse agrária, próprio dos assentamentos mais recentes que, no caso da região em análise, é característico daqueles apossamentos que se configuraram como consequência da ida do empreendimento Jari para região que resultou na implementação de novas formas de “relação” com a terra.

flexibilização dada por Galvão para o conceito clássico de aculturação, vai fundar-se nos aspectos que sua observação empírica sinalizava para a compreensão do fenômeno da mudança cultural.

²⁹Em artigo intitulado “**Os impactos sociopolíticos do Projeto Jari e de seu subprojeto São Raimundo nas vilas de Almerim-Pará**” Cardoso, ao investigar os impactos sóciopolíticos e territoriais que o Projeto de Rizicultura, São Raimundo, produziu nas vilas existentes às margens do rio Arraiolos, tendo como escopo analítico as vilas de Pesquisa, Vila Nova, Ilha de São Paula, Saracura, Goiabal, Freguesia e Santa Maria, identifica a vila de Santa Maria como sendo mais antiga dentre estas. Ainda segundo a autora, Freguesia é a única vila que apresenta evidências de existir desde o período da colonização, visto ter ruínas de um prédio antigo, “...provavelmente, um convento, cuja denominação local é “paredão”...” (CARDOSO: p.142)

³⁰ Ver Posse coletiva da terra: um estudo jurídico sobre o apossamento de seringueiros e quilombolas. BENATTI, José Heder. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/terra/benatti.html>

³² Ao todo, foram visitadas 26 comunidades: Xing ling, Vila dos Gatos, Repartimento dos Pilões, Vila Nova, Bandeira, Estrada Nova, Vila do Braço, São Militão, Subida Alta, Pimental, Água Azul, Bituba, Boca da Golea, Recreio, Pedra branca, Itaninga, Frei Marcos, Cafezal, Terra Santa, Castanhalzinho, Bom Jardim, Açaizal, Nova Vida, Morada Nova, São Miguel, Pedral.

Vale ressaltar que essa forma distorcida de entender os processos de ocupação do território, e que estavam sendo utilizados pela equipe técnica do Instituto de Terras do Pará para demarcar as áreas ocupadas, ocorreu 25 anos após a Constituição de 88.

Nesse sentido, considerando a diversidade fundiária existente na região, e tendo como princípio analítico a existência de um conflito entre a visão oficial, que tem como referência a lógica de um Direito agrário formal, marcadamente conservador no que diz respeito aos critérios utilizados para regularização fundiária (que identifica a posse em termos de lote individual ou posse coletiva) e a dinâmica da realidade abordada, a precedência de um relatório antropológico que delimitasse, territorialmente, a existência dessas comunidades, capaz de identificar “*o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico*” (LITTLE:3) deveria antecipar a efetivação dos trabalhos de reconhecimento da área que vinham sendo realizados pelo ITERPA.³³

Considerações finais

Em que pese toda envergadura do trabalho de campo realizado na área, constatou-se, na atuação da Promotoria Agraria tendo em vista o primeiro levantamento realizado pela equipe do MP na área a ausência de um aprofundamento na reflexão sobre a noção de propriedade dos territórios tradicionais.

Considerando os aspectos apresentados acima, pode-se levantar a hipótese de que, quanto a problemática da ocupação tradicional de territórios, a vinculação dos técnicos, tanto do MP quanto aos do ITERPA, a um olhar preconcebido e estereotipado sobre o fenômeno pode ter contribuído para ausência deste aprofundamento sobre a problemática, e, assim sendo, esse olhar pode ter contribuído para retratar um entendimento da diversidade fundiária existente na região que não forneceu os dados antropológicos necessários para fundamentar suas conclusões dentro das coordenadas sugeridas pela Constituição de 1988.

³³ A equipe que, na época, era a responsável pelos trabalhos de realização do levantamento preliminar das “posses” existentes na área era formada pelos seguintes profissionais:

- Maria das Graça Martins Cavada (coordenadora)
- Samuel Silva Almeida (Eng. Florestal)
- Ronaldo Pereira Jardim (Tec. Agrícola)
- Alci Heleno da Silva Santos (Tec. Agrimensor)
- Tomaz de Nazaré Sena Ferreira (Tec. Agrimensor/calculista)
- Antonio Carlos Souza Costa e Maria Sofia Oliveira Soares (Administrativos)

Por outro lado, tal visão pode ter contribuído para retardar o entendimento da diversidade fundiária existente na região e, conseqüentemente, impactado na qualidade e celeridade da atuação da promotoria tendo em vista os primeiros passos do Procedimento Investigativo aberto inicialmente.

Nos aspectos destacados acima ficou claro que o direito de coletivos a territórios tradicionalmente ocupados, em pese já estar garantido constitucionalmente, dependerá de mudanças no âmbito do corpo de servidores que presta atendimento técnico especializado aos promotores, que lhes forneça as bases de uma postura epistemológica revolucionária consentânea à formação proposta pelo pensamento antropológico atual. Trata-se, portanto de buscar uma conduta de transdisciplinaridade que acompanhe os novos métodos avaliativos que ultrapassem o entendimento eurocêntrico da ciência ocidental.

Deve-se destacar, também, que nos aspectos referidos acima, que os processos de regularização territorial de coletivos acabou expressando, inicialmente, as relações de forças existentes entre as comunidades, priorizando aquelas que controlavam os dispositivos argumentativos tendo em vista a lógica de uma racionalidade ocidental e que ainda predomina no direito brasileiro.

Devemos reconhecer os avanços produzidos pela constituição de 88 na efetivação do direito territorial de comunidades tradicionais sem desconsiderar que o Direito pressupõe certa estabilidade de valores majoritários para o exercício do controle social levando os princípios presentes na Constituição de 88 a um descompasso frente à dinâmica cada vez mais fluida e heterogênea que se verifica, por exemplo, no entendimento da realidade próprio das identidades étnicas e tradicionais.

Devemos também encontrar soluções para evitar que as relações de poder existentes internamente ao Ministério Público tenham impactos subjetivos sobre a “escolha” dos técnicos que irão compor o Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar, pondo-se as orientações da Constituição de 1988 objetivamente acima das concepções pessoais de membros do Ministério Público.

Referencias

BARTH, Fredrik. **Os grupos étnicos e suas fronteiras**. In: Tomke Lask. O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria. 2000. Pp. 25-67.

BANIWA, Gersem. **Interdisciplinaridade amazônica nas trilhas da diversidade sociocultural**. Aula inaugural PPMDS/Museu Emilio Goeldi: Belém/Pa, 12/08/2019.

BATISTA, Juliana de Paula. **Cultura e etnocentrismo**: os direitos territoriais indígenas em uma perspectiva contra-hegemônica.

BENATTI, Jose Heder. **Posse coletiva da terra**: um estudo jurídico sobre apossamento de seringueiros e quilombolas. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/terra/benatti.html>

____. **Apropriação privada dos recursos naturais no Brasil**: séculos XVII ao XIX (estudo da formação da propriedade privada) In: NEVES, Delma Pesanha (Org). *Processos de Constituição e Reprodução do Campesinato no Brasil. Formas dirigidas de Constituição do Campesinato. Vol 2*, São Paulo: UNESP,2009.

BRITO, Ciro de Souza. **A luta contínua**: Direito a terra e desafios a regularização fundiária de territórios de povos e comunidades tradicionais no Brasil. *Campo Jurídico – Revista de Direito do Oeste Baiano*. v. 8, n., p 1-27, Jan-jun., 2020.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **A noção de fricção interétnica**. In: Roberto Cardoso de Oliveira. *O índio e o mundo dos brancos*. Campinas: Editora Unicamp., pp.33-54, 1996.

CARDOSO DE OLIVEIRA, R. (2007). **Reconsiderando etnia. Sociedade E Cultura**, 6(2). <https://doi.org/10.5216/sec.v6i2.913> CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *Reconsiderando Etnia*. <https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/view/913>.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Os (des) caminhos da identidade. (Etnicidade e multiculturalismo)**. In: Roberto Cardoso de Oliveira. *Caminhos da identidade. Ensaios sobre etnicidade e multiculturalismo*. São Paulo: Editora Unesp; Brasília: Paralelo 15, pp 87-116, 2006.

CARDOSO, Denise Machado. **Os impactos sociopolíticos do projeto Jarí e de seu subprojeto São Raimundo nas vilas de Almerim-Pa**. *Revista pós Ciências Sociais* <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpcsoc/article/view/1338>, acessado em julho de 2013 (Aprovado em 21/12/2012)

CALEGARE, Marcelo Gustavo Aguilar et. Al. **Povos e comunidades tradicionais**: das áreas protegidas à visibilidade política de grupos sociais portadores de identidade étnica e coletiva. *Ambiente e Sociedade*, São Paulo, v. XVII, n. 3, p. 115-134, jul-set, 2014.

FILHO, Marcilio Toscano Franca. **Os caminhos da justiça agrária no Brasil**: um caso de engenharia político-constitucional. *Brasília*, a. 41 n. 163, p. 317-330, jul/set. 2004.

GREISSING, Anna. **A região do Jari, do extrativismo ao agronegócio**: as contradições do desenvolvimento econômico na Amazônia florestal no exemplo do Projeto Jari. <http://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00560647/>

IANNI, Octavio. **Estado e planejamento econômico no Brasil**.5 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

LEITE, Boaventura Ilka (Org.) **Laudos periciais antropológicos em debate.** Florianópolis/NUER/ABA. 2005.

LITTLE, Paul. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil:** por uma antropologia da territorialidade. *Anuário Antropológico- 2002-2003*, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, p. 251-290, 2004.

LIRA, Sergio Roberto Bacury de. **Do aviamento a globalização:** facetas do (sub) desenvolvimento da economia paraense. XXII Encontro da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 21 a 25 de maio de 2007, Belém-Pa-Brasil.

MARQUES, Indira Rocha; MARQUES, Gilberto. **Políticas Públicas e conflitos fundiários no estado do Pará.** Trabalho apresentado ao VIII Congresso Latinoamericano de Sociologia Rural, Porto de Galinhas-PE, 2010.

MALDONADO- TORRES, Nelson. **Transdisciplinaridade e decolonialidade.** Revista Sociedade e Estado, v. 31, n.1, p. 75-97, janeiro/abril, 2016.

MBAYA, Etienne-Richard. **Genese, evolução e universalidade dos Direitos humanos frente a diversidade de culturas.** Estudos Avancados 11 (30) 17-41, 1997.

NETO, Joaquim Shiraishi. **Reflexão do Direito das “comunidades tradicionais” a partir das declarações e convenções internacionais.** Hileia – Revista de Direito Ambiental da Amazonia, n. 3, p. 177- 195, jul-dez, 2004.

NAKAMURA, Ione Missae da Silva. **Estrutura da Justiça Agrária no Estado do Pará e a atuação das Promotorias de Justiça em questões Agrárias e Fundiárias.** (part. 1. Vídeo 1), EAD: Escola de Governo, Belém-Pa, 03 de maio de 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=4x1fEcYq9rM>.

_____. **Estrutura da Justiça Agrária no Estado do Pará e a atuação das Promotorias de Justiça em questões Agrárias e Fundiárias.** (part. 2, vídeo1.), EAD: Escola de Governo, Belém-Pa, 03 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LXYrtk5RnyU>

PIOVESAN, Flavia. **Ações afirmativas da perspectiva dos Direitos Humanos.** Cadernos de Pesquisa, v. 35. N. 124, p. 43-55, jan/abr, 2005.

Ricardo Folhes; Maria, Luiza Camargo. **Os braços do Jari: entre a terra, o latifúndio e os grandes projetos.** <http://pt.scribd.com/doc/74648090/Os-bracos-do-Jari-Entre-a-terra-o-latifundio-e-os-grandes-projetos>, acessado em 18/09/013.

RESTREPO, Eduardo. **Identities: conceptualizaciones y metodologías. In. Eduardo Restrepo.** Intervenciones en teoría cultural. Popayán: Sello Editorial Universidad del Cauca, pp. 93-105, 2015.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade:** fundamentos da Sociologia compreensiva. 3 ed, Brasília: Distrito Federal : Editora Universidade de Brasília, 1994.

WAGNER, Roy. [1975] **A invenção da cultura.** Capítulos 1 e 2. São Paulo: Cosac Naify, pp.13-72, 2010.

